

## **ESTATUTO DA ESCOLA SUL-AMERICANA DE DEFESA DO CDS-UNASUL**

### **O Conselho de Defesa Sul-Americano.**

Em vista do Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, em seus Artigos 3º e 5º, e do Estatuto do Conselho de Defesa Sul-Americano,

Considerando,

Que, na III Declaração de Lima, da IV Reunião Ordinária do Conselho de Defesa Sul-Americano, realizada no dia 28 de Novembro de 2012, os Ministros(as) de Defesa, “saudaram a iniciativa de elaborar a proposta de criação da Escola Sul-Americana de Defesa”, resultado do desenvolvimento das atividades do Plano de Ação de 2013 do CDS, referentes ao Eixo 4: Formação e Capacitação, Atividade 4.f: ***“Elaborar uma proposta de criação da Escola Sul-Americana de Defesa”***.

Que, na Declaração de Paramaribo dos Chefes e Chefas de Estado e de Governo da UNASUL, de 30 de agosto de 2013, na Reunião dos Chefes e Chefas de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas, de 30 de agosto de 2013, se destacou “o trabalho do Conselho de Defesa Sul-americano como órgão para o desenvolvimento do pensamento estratégico regional por meio do fortalecimento do Centro de Estudos Estratégicos de Defesa e a iniciativa de criar uma Escola Sul-Americana de Defesa, concebida como um centro para estudos superiores e coordenação de redes entre as iniciativas nacionais dos países membros, para a formação e capacitação de civis e militares em matéria de defesa e segurança nacional”.

Que, na I Declaração de Paramaribo da V Reunião Ordinária do Conselho de Defesa Suramericano, os Ministros(as) de Defesa “Destacaram a finalização dos estudos e das tarefas que permitem anunciar a criação da Escola Sul-Americana de Defesa (ESUDE)” e prosseguir com os trabalhos para a elaboração de seu regimento interno, de acordo com o mandato estabelecido no item 17 da Declaração de Chefes e Chefas de Estado e de Governo de Paramaribo, de 30 de agosto de 2013.

Que a criação da Escola Sul-Americana de Defesa do Conselho de Defesa Sul-Americano da União de Nações Sul-Americanas contribuirá para a materialização dos objetivos do Conselho de Defesa Sul-Americano e, de modo geral, da União de Nações Sul-Americanas.

Decide exarar o seguinte:

## **ESTATUTO DA ESCOLA SUL-AMERICANA DE DEFESA (ESUDE)**

### **I.- Natureza**

**Artigo 1º.** A Escola Sul-Americana de Defesa (ESUDE) é um centro de ensino superior do Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS) de articulação das iniciativas nacionais dos Estados-Membros visando à formação e capacitação de civis e militares em matéria de Defesa e segurança regional no nível político-estratégico.

### **II. Missão**

**Artigo 2º.** A ESUDE tem a missão de contribuir para a consolidação dos princípios e objetivos estabelecidos no Estatuto do CDS, por meio da formação e capacitação, do ensino e pesquisa sobre temas comuns à região, e específicos aos Estados-Membros, que contribuam para o avanço gradual de uma visão compartilhada em matéria de Defesa e Segurança regional.

### **III Orientação Estratégica**

**Artigo 3º.** A ESUDE contribuirá: para a consolidação da América do Sul como uma zona de paz e estabilidade democrática, para o desenvolvimento integral de nossos povos e para a paz mundial; para a construção de uma identidade sul-americana em matéria de Defesa que considere as características sub-regionais e nacionais; e para a geração de consensos que fortaleçam a cooperação regional em matéria de Defesa visando gerar o pensamento estratégico sul-americano.

### **IV. Objetivos**

**Artigo 4º.** Os objetivos gerais da ESUDE são:

- a. Formar e capacitar civis e militares em matéria de Defesa e Segurança regional.

- b. Contribuir para a criação da identidade sul-americana em matéria de Defesa e Segurança regional.
- c. Promover a compreensão da natureza, funções, objetivos e atividades da UNASUL e do CDS.

**Artigo 5º.** Os objetivos específicos da ESUDE são:

- a. Contribuir para o intercâmbio entre especialistas e profissionais dos países da região.
- b. Promover o diálogo sobre conhecimentos teóricos e práticos afetos às questões e áreas de estudo desenvolvidas pela ESUDE.
- c. Propiciar a reflexão sobre questões estratégico-militares que permitam avançar na construção de uma visão Sul-Americana em matéria de Defesa e Segurança regional.
- d. Coordenar atividades e iniciativas com o CEED, visando fortalecer o trabalho do CDS.
- e. Divulgar as atividades e investigações da ESUDE, do CEED e dos Centros de Estudos Estratégicos de Defesa nacionais a fim de promover o debate sobre questões de defesa e segurança, com ênfase no âmbito regional.

## **V.- Princípios**

**Artigo 6º.** A ESUDE orienta-se pelos princípios estabelecidos no artigo 3º do Estatuto do CDS e, complementarmente, pelos seguintes princípios específicos:

**Pluralidade e representação equitativa:**

As atividades da ESUDE obedecem aos princípios de respeito à pluralidade visões políticas e experiências nacionais dos Estados-membros da UNASUL, o que se expressa por meio, entre outros, de programas de cursos com representação e distribuição geográfica equitativa.

**Gradualidade e flexibilidade:**

A ESUDE considera os princípios de gradualidade e flexibilidade em seu desenvolvimento institucional e na promoção de iniciativas de cooperação, no campo da Defesa, que reconheçam as diferentes realidades nacionais.

**Consenso:**

Todas as decisões tomadas no âmbito da ESUDE ocorrem por consenso dos Estados-Membros da UNASUL.

**Complementaridade e Cooperação:**

As atividades da ESUDE aproveitam as capacidades e experiências dos diferentes países da região no âmbito acadêmico, estratégico e operacional em benefício dos processos educativos e administrativos da ESUDE, procurando gerar redes acadêmicas e de conhecimentos sobre questões relacionadas com assuntos de Defesa e Segurança regional.

**Qualidade:**

O funcionamento da ESUDE deve atender aos mais altos padrões acadêmicos.

**VI.- Alcance**

**Artigo 7º.** Todos os Estados-Membros da UNASUL podem apresentar ofertas de cursos no âmbito da ESUDE.

**Artigo 8º.** A ESUDE mantém interação permanente e direta com o Centro de Estudos Estratégicos de Defesa (CEED) do CDS/UNASUL, em obediência ao Conselho de Ministros, com o propósito de complementar as funções desempenhadas pelas duas instituições.

A ESUDE promoverá vínculos acadêmicos e intercâmbios com instituições oficiais de características e níveis de excelência semelhantes.

Para o relacionamento com terceiros, a ESUDE reger-se-á pela Resolução nº 25/2012 da UNASUL.

**Artigo 9º.** O nível dos cursos e programas da ESUDE é de pós-graduação, entendido como aquele em que se exige dos participantes, como um requisito para o seu ingresso, possuir título de ensino superior formal, em conformidade com as legislações nacionais. Também será considerada uma carreira profissional pertinente na área.

## **VII.- Estrutura organizacional**

**Artigo 10.** A ESUDE terá: uma Direção, que funcionará na sede da Secretaria-Geral da UNASUL; uma plataforma tecnológica de educação a distância; e uma rede de articulação e vinculação dos centros acadêmicos da região. A Escola funcionará de forma desconcentrada e descentralizada.

**Artigo 11.** A estrutura organizacional da ESUDE compõe-se da seguinte maneira:

- a) A autoridade máxima da ESUDE é o Conselho de Ministros(as) de Defesa do CDS.
- b) Seu âmbito decisório é a Instância Executiva, que para todos os efeitos se denominará Conselho Superior.
- c) O âmbito de gestão é a Direção-Executiva.
- d) O órgão de assessoria à Direção-Executiva é o Conselho Acadêmico, composto por um representante (especialista) de cada Estado-Membro, pelo corpo técnico-administrativo da Escola e por um representante do CEED. Este último será nomeado em conformidade com o princípio da participação equilibrada dos Estados-Membros.

## **VIII. Atividades e propostas acadêmicas**

**Artigo 12.** O projeto de programa anual de cursos será elaborado pelo Conselho Acadêmico. Esse programa integrará propostas acadêmicas apresentadas por um ou mais

Estados-membros e as propostas preparadas pelo Conselho Acadêmico. O programa deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, nos termos do artigo 14 do Estatuto do CDS, e pelo Conselho de Ministros.

**Artigo 13.** As atividades acadêmicas realizadas por um Estado-Membro deverão, sempre que possível, desenvolver-se com a participação de professores de outro(s) Estado(s)-membro(s). As atividades acadêmicas que a Direção da ESUDE implemente deverão desenvolver-se com a participação de um ou mais Estados-membros. Além disso, poderão ser convidados a participar representantes e/ou acadêmicos de outros Estados, quando se considere necessário, em coordenação com o Conselho Acadêmico da ESUDE e em conformidade com o protocolo da UNASUL para o relacionamento com terceiros países.

### **IX.- Modalidades Acadêmicas**

**Artigo 14.** A ESUDE implementará, entre outras, as seguintes modalidades acadêmicas:

- a) Presencial, em uma instituição de um Estado-Membro ou na Direção-Executiva da ESUDE.
- b) Semipresencial, combinando ensino a distância e atividades em sala de aula.
- c) A distância, por meio de uma plataforma tecnológica.

### **X. Rede Acadêmica**

**Artigo 15.** A Direção-Executiva da ESUDE constituirá uma rede acadêmica que vincule os recursos acadêmicos existentes em cada um dos Estados-Membros, permitindo intercambiar conhecimentos, estudantes e professores, por meio da realização de cursos, seminários, congressos e colóquios regionais sobre temas de interesse e da convocatória a acadêmicos, pesquisadores e professores dos Estados-Membros, bem como a convidados especiais de outros Estados, quando oportuno. Cada Ministério da Defesa dos Estados-Membros do CDS proporá as instituições que farão parte da rede acadêmica.

### **XI.- Idiomas**

**Artigo 16.** Os idiomas oficiais da ESUDE são, como previsto no artigo 23 do Tratado Constitutivo da UNASUL, o castelhano, o holandês, o inglês e o português.

## **XII.- financiamento**

**Artigo 17.** O orçamento para financiar e executar as atividades da Escola será custeado pelas contribuições dos Estados-Membros, através da Secretaria-Geral da UNASUL. Tais contribuições serão baseadas nas disposições do Art. 16 do Tratado Constitutivo da UNASUL. Cada Estado-Membro assumirá os custos de participação de seus representantes nas reuniões do Conselho Acadêmico.

A ESUDE poderá apresentar ao Conselho Superior e ao Conselho de Ministros da Defesa, em conformidade com os procedimentos definidos no Regulamento da UNASUL, para sua apreciação e posterior encaminhamento ao Conselho de Delegados, por meio da Secretaria-Geral da UNASUL, pleitos de acesso a recursos do Fundo de Iniciativas Comuns da UNASUL. Está autorizada, ainda, a receber contribuições voluntárias dos Estados-Membros.

Nos termos do Capítulo VII, Art 44 e Art. 52 do Regulamento da UNASUL, as propostas de cursos e atividades apresentadas pelos Estados-Membros no âmbito da ESUDE deverão ser acompanhadas de informações sobre a necessidade de financiamento através do Fundo de Iniciativas Comuns.

## **XIII.- Emendas**

**Artigo 18.** O presente Estatuto e seu Regulamento poderão ser alterados pelo Conselho de Defesa Sul-americano, por sua própria iniciativa ou por recomendação do Conselho Superior, a pedido de qualquer Estado-Membro.